



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 4.771, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado em 03/09/19  
Diário Oficial do Município  
Nº 3.672 Pág. 16

Dispõe sobre o cadastro de inadimplentes junto ao Município de Foz do Iguaçu e proíbe a contratação, repasse de créditos, celebração de contratos e convênios.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

**I** - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

**II** - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato;

**III** - o não cumprimento integral do contrato de obra e fornecimento de produtos.

**Parágrafo único.** Os créditos decorrentes das obrigações referidas no inciso I deste artigo, tributários ou não tributários, poderão ser inscritos em serviços de proteção ao crédito, mediante convênio.

**Art. 3º** A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

**I** - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

**II** - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

**III** - concessão de auxílios e subvenções;

**IV** - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**Art. 4º** A inclusão de pendências no CADIN Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**I** - Procurador Geral do Município, no caso de inadimplência a deveres subordinados à respectiva pasta;

**II** - Secretário Municipal da Fazenda, no caso de inadimplência a deveres subordinados à respectiva pasta;

**III** - Dirigente máximo, no caso de inadimplência a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal, Fundação ou Sociedade de Economia Mista.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades indicadas, à servidor lotado no respectivo órgão, Autarquia Municipal, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN Municipal no prazo previsto somente será feita após a comunicação por escrito ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, por comunicação eletrônica ou por via postal, considerando-se entregue após 10 (dez) dias da respectiva expedição.

**Art. 5º** O CADIN Municipal conterà as seguintes informações:

**I** - identificação do devedor, na forma do regulamento;

**II** - data da inclusão no cadastro;

**III** - órgão responsável pela inclusão.

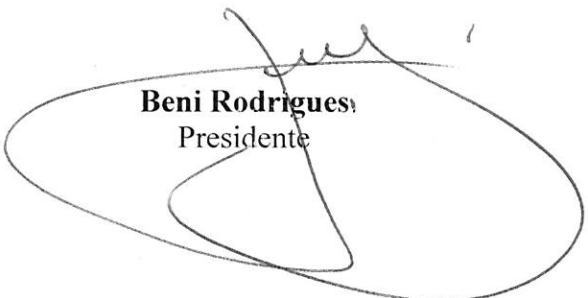
**Art. 6º** A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**Art. 7º** O registro do devedor no CADIN Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 2 de setembro de 2019.

  
**Beni Rodrigues**  
Presidente